



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº _____ 3.806 /2022

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE
ESCOLAS BILÍNGUES EM LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E LÍNGUA
PORTUGUESA, NA REDE PÚBLICA DE
EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - A criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais - Libras - e língua portuguesa no âmbito da na rede pública de educação do Estado da Paraíba, nos termos dispostos nesta lei.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, considera-se escola bilíngue em Libras e língua portuguesa aquela em que a Libras e a modalidade escrita da língua portuguesa sejam utilizadas como línguas de instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno surdo.

Art. 2º - Serão observadas, na criação de escolas bilíngues de que trata esta lei, as seguintes diretrizes:

- I** - promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda;
- II** - garantia do ensino de Libras como primeira língua e de língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;
- III** - atendimento prioritário a aluno surdo, surdo-cego, filho de pais surdos ou surdos-cegos e familiar de surdo ou surdo-cego;
- IV** - garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso do aluno ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;
- V** - disponibilização de professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de Libras, prioritariamente surdos;
- VI** - disponibilização de equipamentos, recursos didáticos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação;



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

VII - gestão democrática, com a garantia de participação do aluno e de sua família no processo de tomada de decisão e no funcionamento das escolas de que trata esta lei, nos termos de regulamento;

VIII - promoção do uso e difusão da Libras entre as famílias e a comunidade escolar;

IX - respeito ao direito de opção da família ou do próprio aluno pela escola bilíngue, observada a legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta azul da deputada Cida Ramos.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento das escolas bilíngues é uma possibilidade para que o sujeito surdo tenha mais perspectivas, de que seus direitos sejam respeitados e possa se desenvolver em sua própria língua. Além disso, possibilita ao sujeito ouvinte o conhecimento da cultura, e da própria Língua de Sinais Brasileira.

Os estudiosos indicam que as instituições escolares devem se adequar em prol da valorização educacional dos surdos, do seu desenvolvimento cognitivo, social e intelectual. Escolas bilíngues priorizam a língua brasileira de sinais (LIBRAS) como a língua primária e o português escrito como língua secundária para os alunos surdos - ao contrário das escolas inclusivas, que incluem os alunos surdos em salas de aulas mistas com alunos ouvintes, na qual a língua primária é o português e a secundária (LIBRAS), onde o interprete se torna o mediador entre o aluno surdo e os demais ouvintes, dificultando a aprendizagem do mesmo.

Considera-se que escolas bilíngues são capazes de preparar seus estudantes para a vida através do ensino estruturado, baseado na língua de sinais, a partir do uso das atribuições linguísticas das Libras, facilitando o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno surdo em sala de aula.

Trata-se de um projeto de aprimoramento da rede pública de ensino do Estado da Paraíba, de forma inclusiva, proporcionando espaços adequados as pessoas surdas e seus familiares.

Nesse sentido, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2022

CIDA RAMOS
Deputada Estadual